

LEI MUNICIPAL Nº 1363/2013 DE 29 DE JULHO DO ANO DE 2013.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos municipais.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Fica criado o estágio não obrigatório remunerado, sendo que os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$:300,00 (trezentos reais) para ensino médio e médio profissionalizante, e R\$:480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para ensino superior.

Parágrafo único - Os valores previstos no caput serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores.

Art. 6º - Aplica-se ao estágio no âmbito do Município as obrigações insertas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, inclusive a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o “caput” deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 8º - Fica autorizado pela presente Lei a abertura de crédito Especial com as seguintes denominações:

2.037- Manutenção do Desporto Amador e quadras de Esporte.

339.36.07.00.00 – Estagiário.....R\$.....3.000,00

Art. 9º - Servirão de recursos para a cobertura do presente crédito especial, a redução de igual importância da conta Reserva de Contingência.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE JULHO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração